



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 43. A programação da despesa do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2014 será elaborada de forma discriminada, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, observando-se a estrutura organizacional atual sendo:

- I - Corpo Legislativo
- II - Secretaria da Câmara
- III - Serviços Gerais da Câmara

Art. 44. O total da despesa do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2014 será incorporado ao orçamento do município e elaborado conforme as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no Plano de Metas aprovado pela Câmara Municipal, observadas as normas da Constituição Federal, Lei Federal nº. 4.320/64 e na Lei Complementar nº. 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 45. Atendido o disposto no art. 29-A da Constituição da República, o repasse ao Poder Legislativo Municipal, no exercício de 2014, será de até 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º. do art. 153 e nos arts. 158 e 159 daquela Constituição, efetivamente realizado no exercício de 2013, cujo montante deverá ser consignado por estimativa na Lei Orçamentária de 2014.

Art. 46. As despesas do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2014 serão fixadas no mesmo valor das transferências e serão distribuídas segundo as necessidades reais do órgão em suas unidades orçamentárias.

Art. 47. Na programação de investimento em obras e aquisição de bem patrimonial, considerando os recursos financeiros disponíveis, deverá ser observado o seguinte:

- I - os projetos já iniciados terão prioridades sobre os novos;
- II - os novos projetos só serão programados se for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira, bem como não implicarem anulação de dotação de projeto já iniciado, em execução ou paralisado.



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Art. 48. A despesa total com pessoal do Poder Legislativo Municipal, incluídos a remuneração dos servidores e o subsídio dos vereadores, não poderá exceder aos limites estabelecidos no artigo 29-A da Constituição Federal, artigo 19 e inciso, III, alínea "a" do artigo 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 49. Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, o poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão, até o dia 15 (quinze) de agosto de 2013, os seus respectivos orçamentos para 2014 que serão demonstrados por meio de detalhamento de despesas de modo a justificar o seu montante.

§1º. Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo terá como parâmetro de suas despesas:

I - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento, apurando a média mensal e projetando-a para todo o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, alterações de planos de carreira, admissões e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos e ao disposto nos artigos 19, 20 e 71, da Lei Complementar nº. 101/2000; e

II - com os demais grupos de despesa, o montante efetivamente executado junto às dotações orçamentárias, observando-se com relação à média e projeção as disposições do inciso anterior e ainda ao limite previsto no artigo 29 A da Constituição Federal.

§2º. Para atender ao disposto no §3º. do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) o Prefeito apresentará à Câmara Municipal, até o dia 15 (quinze) de agosto de 2013, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Art. 50. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 54. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.

Art. 52. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/00, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 53. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2014, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 54. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 55. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando as fontes de recursos previstas no art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 56. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa do impacto orçamentário e financeiro definidas no art. 16 da Lei Complementar 101/00 e da indicação das fontes de recursos.

Art. 57. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 58. O Poder Executivo Municipal poderá conceder aumento e/ou reajuste salarial aos servidores municipais, observando os limites estabelecidos na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2.000, tendo como data-base, o mês de março e/ou o mês em que o Governo Federal reajustar o salário mínimo.

Art. 59. O Sistema de Controle Interno será subordinado diretamente ao executivo municipal e, consignado no Orçamento Anual, como Sub-Unidade do Gabinete do Prefeito.

Art. 60. O Poder Executivo poderá realizar despesas para cursos de atualização e capacitação de professores e servidores municipais.

Art. 61. O Poder Executivo Municipal deverá constar na Lei Orçamentária para o Exercício de 2014, o pagamento de Precatórios julgados pelo Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, discriminando em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

§ 2º. Os favorecidos e seus respectivos valores deverão ser incluídos na Lei Orçamentária atualizados conforme tabela do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

§ 3º. Foram julgados pelo Tribunal de Justiça, precatórios para este município que poderão ser quitados no exercício de 2013 e/ou no exercício de 2014, obedecendo o limite



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

mencionado no parágrafo quarto deste artigo.

§ 4º. Fica ainda o poder executivo municipal, autorizado a incluir na Lei Orçamentária, precatórios julgados até 15 de julho de 2013 pelo Tribunal de Justiça, até o limite de 1% do total das receitas orçadas para 2014.

Art. 62. Fica o Executivo Municipal autorizado, mediante lei municipal específica, a terceirizar serviços públicos municipais, desde que estes forem julgados insatisfatórios e/ou que não estejam atendendo a demanda do município, e que não provoquem o desemprego de servidores efetivamente estáveis, onde estes possam ser remanejados de suas funções e que não caracterizem desvio de função.

Art. 63. O poder Executivo Municipal poderá conceder cestas básicas a todos os servidores municipais, desde que estipulado o valor máximo em lei específica.

Art. 64. O Poder Executivo Municipal poderá conceder gratificações/abonos aos professores para complementação de aplicação de recursos de no mínimo 60 % (sessenta por cento) dos gastos com pessoal docente do FUNDEB.

Art. 65. O poder executivo poderá firmar convênio com a COPASA/MG, mediante aprovação do legislativo Municipal, objeto de lei específica municipal, para concessão da rede de esgoto, para que a mesma prossiga investimentos na construção, ampliação e reformas da rede de esgoto e de saneamento da Cidade.

Art. 66. O Poder Executivo, mediante autorização Legislativa, poderá criar no orçamento municipal dotações específicas para amortização de dívida para com financiamentos de veículos e máquinas, incluindo assinatura de novos contratos.

Art. 67. O Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos através do BNDES E BDMG para aquisição de máquinas e veículos e investimentos na área de construção civil.

Art. 68. Para fins de acompanhamento e fiscalização orçamentária, o poder executivo enviará



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

mensalmente ao legislativo municipal, o balancete financeiro da receita e despesa.

Art. 69. O Poder executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao organograma/estrutura administrativa, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação do projeto de lei do orçamento anual, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 70. O Município manterá convênios com a Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais, Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros para execução de ações de prevenção, defesa civil, preservação da ordem pública, policiamento ostensivo e preventivo.

Parágrafo único. O município poderá assinar outros convênios de parceria com a União e Estado visando o melhor atendimento à população.

Art. 71. A Lei Orçamentária garantirá recursos para empenho e pagamento de diária de viagens para Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e servidores públicos municipais na conformidade com os atos administrativos dos respectivos poderes.

Art. 72. Na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2014 conterà dotação orçamentária para a "Reserva de Contingência" no valor mínimo de 0,50% (meio por cento) da receita corrente líquida para atender os passivos contingentes e outros eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Se no mês de dezembro do exercício financeiro de 2014, ficar comprovada que a dotação orçamentária denominada Reserva de Contingência, não foi utilizada para o fim previsto neste artigo, a mesma poderá ser utilizada como fonte de recurso para cobertura de créditos adicionais.

Art. 73. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
- II - ANEXO DAS METAS FISCAIS
- III - ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Parágrafo único – As propostas de prioridades e metas do legislativo municipal para fins de consolidação desta L.D.O., serão enviadas ao executivo municipal juntamente com a



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

proposição deste projeto de lei, caso contrário serão mantidos os programas previstos para o exercício financeiro de 2013.

Art. 74. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nazareno, 26 de junho de 2013.


João Caetano Leite
Prefeito Municipal